



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.488, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

Proj. de Lei nº 01/2011 - Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Casa da Menina São Francisco de Assis, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com vigência no exercício financeiro com a Casa da Menina "São Francisco de Assis" para disponibilização de vagas destinadas à educação infantil de zero a três anos e 11 meses de idade, num total de 450 (quatrocentos e cinqüenta) vagas nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei e a repassar o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

12.306.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.43 – Subvenções sociais.....	R\$100.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.43.....	R\$760.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
3.3.50.41 - Contribuições.....	R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Fevereiro de 2.011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Fevereiro de 2011.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"minuta"

TERMO DE CONVÊNIO Nº//2011

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Casa da Menina São Francisco de Assis, objetivando a disponibilização de vagas à educação infantil.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro a **CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.567, de 17 de Março de 1.970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.487.247, aqui representada pelo Sr. **JOSÉ SPERA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 2.240.637 e CPF/MF nº 032.108.398-91, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº de 2.011, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O objeto do presente termo é a conjugação de esforços, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas destinadas à educação infantil – creche, para crianças de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações**

I – Compete à CONVENIADA:

- a) usar os recursos transferidos somente nas despesas previstas no artigo 70 da Lei nº 9394/95, observadas as vedações contidas no artigo 71 da mesma Lei.
- b) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.
- c) mensalmente, apresentar ao CONVENENTE, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio nº/2011

- d) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pelo CONVENENTE.
- e) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal.
- f) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste.
- g) manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.
- h) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- i) suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- j) responsabilizar-se por todos as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- k) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família,
- l) Apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo 13, da Lei nº 5399/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.011.
- m) a CONVENIADA se obriga a manter o atendimento para 450 (quatrocentos e cinquenta) crianças, caso contrário o valor do Convênio será reduzido na proporção de crianças atendidas.
- n) Efetuar a apresentação da prestação de contas mensal, até o dia 20 do mês subsequente ao repasse e a prestação de contas anual até o dia 31 de Janeiro de 2.012, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

li – Compete ao CONVENENTE:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio nº...../2011

- b) Repassar os recursos decorrentes deste convênio, até o 5º dia útil, de cada mês, em parcelas iguais sob forma de cooperação, a fim de prover, parcialmente, os custos que serão gerados para o cumprimento do objeto deste Termo.
- c) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação do **CONVENENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, às quais caberão a emissão de parecer a respeito.
- d) Designar funcionários, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.
- e) Ceder, em comodato, bens móveis, necessários ao atendimento do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para arcar com as obrigações e competências da **CONVENENTE**, sendo R\$2.000,00 (dois mil reais) per capita, num total de R\$900.000,00 (.novecentos mil reais) oriundas do presente Termo, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
3.3.50.43 – Subvenções sociais.....R\$100.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
3.3.50.43.....R\$760.000,00
12.365.0032.2.419 – CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
3.3.50.41 - Contribuições.....R\$ 40.000,00

os quais serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à conveniada, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº 8066-7, Ag. 223-2, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA Das Modificações

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado, de comum acordo entre os

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio nº/2011

participes, mediante a elaboração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos participes por infração das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de _____ de 2011.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Convenente


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Conveniada

JOSÉ SPERA JÚNIOR
Presidente

Testemunhas:

Nome - _____

RG _____

Nome - _____

RG _____